



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° 43/2018

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 3070
DATA ENTR. 30/05/2018
HORÁRIO 10:02 hs

RESPONSÁVEL

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

De acordo com o Art. 66 do regimento Interno e Art. 31 da Constituição Federal, venho por meio de este documento saber do PROCON de Visconde do Rio Branco se houve operações no intuito de fiscalizar os preços abusivos nos postos de combustíveis, já que o PROCON municipal de várias cidades mineiras se preocuparam em defender o direito do consumidor.

As informações são importantes para que possamos analisar e discutir o assunto, sendo assim, estará contribuindo com a administração pública e zelando pelo bem de todos.

Gostaríamos de ressaltar a importância da resposta dentro do prazo regimental, deixando ciente que o não cumprimento viola os princípios da legalidade, publicidade e lealdade às instituições. Art. 11 da Lei Nº 8/429/92.1 caracterizando ato de improbidade administrativa pelo poder público municipal e ressaltando ainda a LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011a Lei de Acesso à Informação, considerando conduta contraria a legalidade e a lealdade entre os poderes e as entidades que recebem recursos do governo municipal.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de maio de 2018.

Hugo Elias de Lima Diniz- SD
Vereador